



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

AVISO

LICENÇA SABÁTICA

ANO ESCOLAR 2018/2019

1. Faz-se público que se encontra aberto, por meu despacho de 22 de junho de 2018, o procedimento para concessão de licença sabática aos docentes na dependência da Secretaria Regional de Educação (SRE), para o ano escolar 2009/2010, ao abrigo do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2010/M de 18 de agosto, n.º 20/2012/M de 20 de agosto e n.º 7/2018/M, de 17 de abril, e da Portaria n.º 68/2009, de 3 de Julho.
2. Prazo de candidatura – **até 29 de junho de 2018.**
3. Contingente – para o ano escolar 2018/2019, por Despacho do Secretário Regional de Educação, de 22 de junho de 2018, foi fixado o contingente global de 3 vagas.
4. Objectivo – a licença sabática é concedida para realização de trabalhos de investigação aplicada, no âmbito da acção educativa, integrados nas seguintes modalidades:
 - a) Projecto de investigação;
 - b) Elaboração de dissertação de mestrado;
 - c) Realização de tese de doutoramento;
 - d) Frequência de curso de formação especializada, nos termos do artigo 54.º do ECD da RAM.
5. Características do projecto – o projecto de formação apresentado pelo docente deve reunir, cumulativamente, as seguintes características:
 - a) Estar inserido em áreas de estudo com implicações directas no exercício da actividade docente, no reforço das respectivas competências profissionais ou nas áreas de desenvolvimento definidas pelo Plano de Desenvolvimento





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Económico e Social da Região Autónoma da Madeira (PDES), atualmente designado por Compromisso Madeira@2020;

- a) Ser incompatível com a manutenção de desempenho do serviço docente;
 - b) Ser exequível no período de tempo a que a licença respeita.
6. Requisitos – os docentes que pretendam usufruir de licença sabática devem reunir, à data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:
- b) Nomeação definitiva em lugar de quadro de escola, de zona pedagógica ou de instituição de educação especial na Região;
 - c) Classificação igual ou superior a Bom, na última avaliação de desempenho;
 - d) Oito anos de tempo de serviço ininterrupto no exercício efectivo de funções docentes na Região.
7. Duração e efeitos – a licença sabática é concedida por um ano escolar e conta para todos os efeitos legais como tempo de serviço docente efectivo.
8. Modalidades – pode ser requerida licença sabática com dispensa total do serviço docente ou com redução de 50% do horário semanal de serviço, de acordo com a opção manifestada pelo candidato ou quando a comissão de análise ou o respectivo órgão de gestão, fundamentadamente, considere que o projecto apresentado não é incompatível com a manutenção do serviço docente
9. Áreas temáticas – para o ano escolar 2018/2019, conforme Despacho Conjunto dos Diretores Regionais de Inovação e Gestão e de Educação, de 22 de junho, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de Fevereiro, no anexo II da Portaria n.º 62/2009, de 24 de Junho, no n.º 1 do Despacho n.º 36/2009, de 29 de Junho e no documento Compromisso Madeira@2020, as matérias de interesse específico e as áreas prioritárias para a Região a considerar pela Comissão de Análise são as seguintes:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



- 9.1. Comunicação Educacional e Gestão da Informação;
- 9.2. Reorganização do ensino básico e reforma do ensino secundário;
- 9.3. Educação para a cidadania;
- 9.4. Formação de professores;
- 9.5. Avaliação do processo ensino e aprendizagem e do desempenho dos estabelecimentos de educação e ensino;
- 9.6. Avaliação do desempenho dos docentes;
- 9.7. Organização e estrutura do sistema de educação e formação;
- 9.8. Insucesso escolar;
- 9.9. Formação do Capital Humano;
- 9.10. Promoção da Competitividade da Economia;
- 9.11. Promoção do Emprego e da Inclusão Social;
- 9.12. Desenvolvimento Sustentável.

10. Comissão de análise – por Despacho do Secretário Regional de Educação, de 22 de junho de 2018, para efeitos de apreciação das candidaturas a licença sabática para o ano escolar 2018/2019, foram nomeados como membros da comissão de análise, os seguintes elementos:

Presidente:

Albertina Maria Fidalgo Carvalho Neves Oliveira de Freitas, chefe de divisão do Gabinete de Apoio à Organização e Planeamento do Sistema Educativo Regional da Direção Regional de Inovação e Gestão;

Vogais efetivos:

José António de Sousa e Freitas Câmara, Diretor de Serviços de Assuntos Jurídicos da Direção Regional de Inovação e Gestão;

Glória Josefina Rodrigues Leça Gonçalves, Diretora de Serviços da Educação Especial da Direção Regional de Educação.

11. Critérios de avaliação – os critérios de avaliação das candidaturas, estabelecidos pela comissão de análise, constam do anexo ao presente aviso.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO



12. Instrução da candidatura – a candidatura é remetida por correio eletrónico para o endereço drig.sre@madeira.gov.pt, utilizando o formulário disponibilizado na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e gestão (DRIG), em www.madeira.gov.pt/drigr (Docente>Licenças>Licença Sabática >Documentos), até ao dia 29 de junho, acompanhada dos seguintes documentos:

☞ Currículo académico e profissional, com fotocópias dos documentos comprovativos de factos mencionados no mesmo, designadamente da habilitação académica de grau mais elevado, de obras publicadas (com n.º de registo ISBN ou ISSN¹), do desempenho de cargos e das acções de formação referentes aos últimos quatro anos;

☞ Cópia do registo biográfico actualizado;

☞ Plano de acção orientado para os resultados, onde se mencione a sua inserção na realidade escolar, relação com o domínio ou área disciplinar do docente ou relação com os objetivos do PDES ², estratégias a implementar, resultados pretendidos e instrumentos de aferição dos resultados a atingir. ³

12.1. Consoante o objecto da licença sabática, deve ainda anexar o seguinte:

a) Dissertação de mestrado ou tese de doutoramento:

☞ Documento comprovativo da validação científica do projecto, emitido pela instituição de ensino superior;

☞ Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objetivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem;

¹ ISBN: International Standard Book Number; ISSN: International Standard Serial Number.

² Consultar em <http://www.idr.gov-madeira.pt/compromissomadeira2020/index.html>

³ Neste documento pretende-se que o docente apresente um projecto para desenvolver no período após a licença, orientado para o contexto de escola, indicando acções a operacionalizar em sala de aula; criação de material de apoio pedagógico; acções de formação a desenvolver no âmbito da Secretaria Regional de Educação; palestras com o objectivo de disseminar os conhecimentos adquiridos; etc..





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

☞ Parecer do orientador ou do especialista da respectiva área científica em que conste a identificação do docente, o tema do trabalho, bem como a relevância do projecto, assim como a data prevista para a sua conclusão;

☞ Currículo académico e profissional resumido do orientador ou do especialista, indicando a categoria profissional e os graus académicos de que é titular, com menção da respectiva área científica e experiência anterior.

b) Curso de formação especializada:

☞ Documento comprovativo de matrícula ou prova de aceitação, emitido pela respectiva instituição;

☞ Plano de estudos, calendarização do curso, contendo as respectivas datas de início e termo, carga horária semanal e respectivo horário.

c) Projecto de investigação:

☞ Plano do trabalho a desenvolver, com indicação dos objectivos, metodologia, actividades e sua calendarização, bem como as referências científicas que se justificarem.

13. Caso o docente não reúna toda a documentação exigida no ponto anterior até ao prazo final de candidatura, deverá apresentar uma declaração justificativa, sob compromisso de honra, indicando a data previsível em que entregará os documentos em falta, a qual não deverá ser posterior a 1 de setembro de 2018. O incumprimento da entrega dos documentos em falta até à data prevista, poderá implicar a não concessão da licença.

14. A lista de classificação final será publicitada na eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão, em www.madeira.gov.pt/drig.

15. Deveres – o docente que beneficie de licença sabática fica obrigado:

15.1. A prestar serviço docente na Região no ano escolar seguinte;

15.2. A apresentar na DRIG, no prazo de 180 dias, documento comprovativo da entrega ou da defesa da dissertação de mestrado ou de doutoramento, ou de aproveitamento no curso de formação especializada;



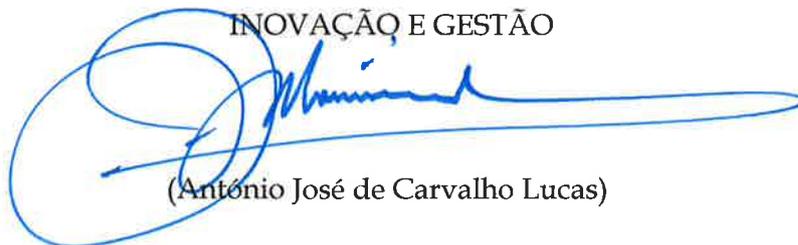


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Governo Regional
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- 15.3. A entregar na DRIG, no prazo supramencionado, duas cópias do trabalho desenvolvido em suporte digital, com vista à sua apreciação pela comissão de análise;
 - 15.4. A colaborar com a SRE, durante os três anos subsequentes e de forma graciosa, em projectos de formação contínua com a duração máxima de 50 horas;
 - 15.5. A apresentar, até ao final do ano escolar seguinte, ao conselho pedagógico ou escolar ou ao diretor regional de educação, um relatório sobre a implementação das medidas adotadas e os resultados obtidos, de acordo com o plano de ação apresentado aquando da candidatura.
16. O disposto no presente aviso não dispensa a leitura atenta do regulamento de concessão de licença sabática, constante da Portaria n.º 68/2009, de 3 de julho.

Funchal, 22 de junho de 2018.

O DIRETOR REGIONAL DE
INOVAÇÃO E GESTÃO



(António José de Carvalho Lucas)

